



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2016, do Senador Romário, que *altera as Leis nºs 8.134, de 27 de dezembro de 1990 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), de despesas com tratamentos e tecnologias assistivas em prol de pessoas com deficiência.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 275, de 2016, de autoria do Senador Romário. A iniciativa pretende modificar as Leis nºs 8.134, de 27 de dezembro de 1990 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), de despesas com tratamentos e tecnologias assistivas em prol de pessoas com deficiência.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que as pessoas com deficiência têm elevadas despesas com a aquisição de tecnologias assistivas, as quais oneram em demasia seu orçamento e não estão abrangidas pela dedutibilidade da base de cálculo do imposto de renda. Assim, instituir a dedutibilidade é uma iniciativa que reflete a justiça, pois se trata de uma medida compensatória pelas inúmeras barreiras ainda existentes na sociedade que impedem a plena inclusão das pessoas com deficiência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposição foi distribuída para a análise prévia da CDH e será posteriormente remetida ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência. Logo, é regimental a análise do PLS nº 275, de 2016, por esta Comissão.

Dados da última Pesquisa Nacional de Saúde, divulgada em 2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que 6,2% da população possui algum tipo de deficiência. São pelo menos 12 milhões de brasileiros vivenciando diariamente os efeitos da exclusão.

Já o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial da Saúde em 2011, conseguiu estabelecer uma associação entre a deficiência e a pobreza. Pessoas com deficiência geralmente estão em desvantagem tanto em termos de formação escolar quanto de empregabilidade e certamente essa desvantagem se refletirá na sua condição social. Além disso, as pessoas com deficiência – ou seus responsáveis – têm que arcar com custos bem mais elevados que as demais, pois demandam atendimento médico especializado ou necessitam de tecnologias assistivas, dietas especiais e outros recursos que lhes propiciem uma melhor qualidade de vida. Infelizmente, tais custos podem vir a comprometer o orçamento familiar, agravando a exclusão social.

Por esses motivos, recebemos com entusiasmo a proposição do Senador Romário. O PLS nº 275, de 2016, busca estabelecer um mecanismo que compensa essas desvantagens e esses custos extras das pessoas com deficiência e de suas famílias, dividindo por toda a sociedade uma parte daquele ônus financeiro que elas carregariam isoladamente.

Assim, as pessoas com deficiência, ou seus responsáveis, poderão deduzir da base de cálculo do imposto de renda as despesas com a promoção



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

da acessibilidade. Nada mais justo, pois esta deveria ser uma bandeira da sociedade brasileira.

Apoiamos, ainda, a estimativa de renúncia de receita constante da proposição. Trata-se de uma medida que causará um impacto tão positivo sobre a inclusão social das pessoas com deficiência que seu custo pode ser considerado baixo para nosso país.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator